



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO IX – Nº 1566 • CAMPO GRANDE – MS • QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019 • 18 PÁGINAS

### MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**  
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**  
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**  
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**  
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

#### DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB  
Deputado Barbosinha - DEM  
Deputado Cabo Almi - PT  
Deputado Capitão Contar - PSL  
Deputado Coronel David - PSL  
Deputado Eduardo Rocha - MDB  
Deputado Evander Vendramini - PP  
Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Gerson Claro - PP  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Jamilson Name - PDT  
Deputado João Henrique - PR  
Deputado Lidio Lopes - PATRI  
Deputado Londres Machado - PSD  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Marçal Filho - PSDB  
Deputado Marcio Fernandes - MDB  
Deputado Neno Razuk - PTB  
Deputado Onevan de Matos - PSDB  
Deputado Paulo Corrêa - PSDB  
Deputado Pedro Kemp - PT  
Deputado Professor Rinaldo - PSDB  
Deputado Renato Câmara - MDB  
Deputado Zé Teixeira - DEM

#### COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos  
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento  
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos  
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura  
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos  
Rodrigo Bin Rezende da Silva - Assistente Legislativo

#### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário  
Órgão de Direção – Mesa Diretora  
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas  
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças  
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência  
1ª Secretária  
Secretaria de Finanças e Orçamento  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Secretaria de Recursos Humanos  
Secretaria de Infraestrutura  
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria  
Controladoria  
Cerimonial  
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

#### SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA ..... 2  
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS ..... 12

**ATOS NORMATIVOS****RESOLUÇÃO Nº 01/19**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor José Alberto Vasconcellos.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor José Alberto Vasconcellos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de março de 2019.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA  
1º Secretário

Deputado HERCULANO BORGES  
2º Secretário

**1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA****ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/03/2019 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**

1 – [Processo nº 220/18](#)

**PODER EXECUTIVO/MENSAGEM Nº 01/2019 – VETO TOTAL** – ao Projeto de Lei nº 161/2018, de autoria do Deputado Cabo Almi, que “Revogam-se dispositivos da Lei nº 2.433, de 7 de maio de 2002, que dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas vendas de veículos de duas rodas (motocicletas) para moto-taxista e moto-entregador.”

**PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**1ª DISCUSSÃO**

2 – [Projeto nº 032/19](#)  
Processo nº 027/19

**Deputado ONEVAN DE MATOS** – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, a “Peixada da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, quadro de Naviral”.

**PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/03/2019****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**

1 – [Projeto de Resolução nº 03/19](#)  
Processo nº 048/19

**Deputado BARBOSINHA** – Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense ao Ilustríssimo Senhor José Alberto Vasconcellos.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

**2ª DISCUSSÃO**

2 – [Projeto de Lei nº 011/16](#)  
Processo nº 016/16

**Deputado BARBOSINHA** – Dispõe sobre a obrigação de hospitais, clínicas, consultórios e similares a informar aos pacientes em tratamento de câncer que a reconstrução da mama retirada é feita de forma gratuita nos hospitais públicos do Estado.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

**1ª DISCUSSÃO**

3 – [Projeto de Lei nº 017/19](#)  
Processo nº 019/19

**PODER JUDICIÁRIO/MS/OFÍCIO Nº 168.0.073.0012/2019** – Altera dispositivo da Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990. “Utilização do excedente do Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.”

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

4 – [Projeto de Lei nº 015/19](#)  
Processo nº 016/19

**Deputado EVANDER VENDRAMINI** – Proíbe, no Estado de Mato Grosso do Sul, às instituições financeiras de ofertar ou celebrar qualquer tipo de contrato de operação de crédito com aposentados e pensionistas por meio de comunicação telefônica.

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS**

(Nº 17)

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 311, §3 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 09/04/2019**

1 – Projeto de Emenda Constitucional nº 001/19  
Processo nº 038/19

**Deputado JOÃO HENRIQUE** – Altera a redação do disposto no art. 55 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 302 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 04/04/2019**

- 1 – Projeto de Resolução nº 001/19  
Processo nº 033/19

**Deputado ZÉ TEIXEIRA** – Acrescenta os Arts. 79-A, 79-B, 79-C e 79-D ao Anexo da Resolução nº. 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 02/04/2019**

- 1 – Projeto de Lei nº 044/19  
Processo nº 053/19

**Deputado FELIPE ORRO** - Dispõe sobre a realização da campanha permanente de não utilização de copos e xícaras plásticas descartáveis no âmbito das repartições públicas estaduais e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 045/19  
Processo nº 054/19

**Deputado LIDIO LOPES** - Dispõe sobre a permissão para visitação a pacientes, de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos e privados, contratados, conveniados e cadastrados no sistema único de saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 3 – Projeto de Lei nº 046/19  
Processo nº 055/19

**Deputado MARCIO FERNANDES** - Concede desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para veículos que fizerem conversão para biocombustível com objetivo de utilização de Gás Natural - GNV.

- 4 – Projeto de Lei nº 047/19  
Processo nº 056/19

**Deputado RENATO CÂMARA** - Institui a Semana Estadual de Enfrentamento à Tríplice Epidemia: Dengue, Zika e Chikungunya.

- 5 – Projeto de Lei nº 048/19  
Processo nº 057/19

**Deputado ANTÔNIO VAZ** - Autoriza o Poder Executivo a criar um acesso no portal eletrônico da Secretaria de Segurança Pública para atendimento de ocorrências envolvendo animais e dá outras providências.

- 6 – Projeto de Lei nº 049/19  
Processo nº 058/19

**Deputado PROFESSOR RINALDO** - Torna obrigatória a destinação de 5% das vagas de emprego das empresas

beneficiadas com incentivo fiscal do Governo do Estado e empresas que prestam serviços para o Estado de Mato Grosso do Sul para as mulheres vítimas de violência.

- 7 – Projeto de Lei nº 050/19  
Processo nº 059/19

**Deputado MARÇAL FILHO** - Proíbe a participação de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, em programas habitacionais e sociais de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 8 – Projeto de Lei nº 051/19  
Processo nº 060/19

**Deputado PAULO CORRÊA** - Altera o art. 1º da Lei nº 3.365, de 22 de fevereiro de 2007 para permitir a instalação de repetidores de sinal e antena de Televisão no âmbito da Assembleia.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 28/03/2019**

- 1 – Projeto de Lei nº 040/19  
Processo nº 049/19

**Deputado MARÇAL FILHO** - Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 4.525, de 08 de Maio de 2014, que "Estabelece prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências".

- 2 – Projeto de Lei nº 041/19  
Processo nº 050/19

**Deputado NENO RAZUK** - Torna obrigatória a elaboração de um Plano de Evacuação com planejamento prévio e efetivo treinamento para evacuações emergenciais na Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 3 – Projeto de Lei nº 042/19  
Processo nº 051/19

**Deputado NENO RAZUK** - Dispõe sobre a criação da Farmácia Veterinária Popular no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 4 – Projeto de Lei nº 043/19  
Processo nº 052/19

**Deputado ZÉ TEIXEIRA** - Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Estado, da ocorrência com indícios de maus tratos que envolva crianças, adolescentes, idosos e mulheres, na forma que especifica.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO  
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA OFERECIMENTO DE

**EMENDAS ATÉ 02/04/2019**

1 – Projeto de Lei nº 017/19  
Processo nº 019/19

**PODER JUDICIÁRIO/MS/OFÍCIO Nº**  
**168.0.073.0012/2019** – Altera dispositivo da Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990. “Utilização do excedente do Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.”

2 – Projeto de Lei nº 015/19  
Processo nº 016/19

**Deputado EVANDER VENDRAMINI** – Proíbe, no Estado de Mato Grosso do Sul, às instituições financeiras de ofertar ou celebrar qualquer tipo de contrato de operação de crédito com aposentados e pensionistas por meio de comunicação telefônica.

**PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/03/2019**

1 – Projeto de Lei nº 012/19  
Processo nº 012/19

**Deputado JAMILSON NAME** – Inclui, no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia de Prevenção e Combate à crueldade contra os animais.

**PROJETOS LIDOS NA SESSÃO**

**Autor: Deputado FELIPE ORRO**  
**Projeto de Lei nº 044/19**  
**Processo nº 053/19**

Dispõe sobre a realização da campanha permanente de não utilização de copos e xícaras plásticas descartáveis no âmbito das repartições públicas estaduais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de não utilização de copos e xícaras plásticas descartáveis no âmbito das repartições públicas estaduais.

Art. 2º O objetivo da campanha será conscientizar sobre os malefícios da utilização de copos e xícaras de plástico descartáveis, minimizar a utilização destes recipientes e, posteriormente, buscar a não utilização efetiva.

Art. 3º As Secretarias Estaduais de Saúde e do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar poderão participar da campanha divulgando os malefícios causados pela utilização de copos e xícaras de plástico descartáveis e incentivando a sua substituição por copos e xícaras confeccionados por materiais que não causem dano a saúde e ao meio ambiente.

Art. 4º A campanha deverá ser constituída de quatro fases:

I - preparação;

II - motivação;

III - divulgação;

IV - implantação e monitoramento.

Art. 5º Com relação aos incisos do art. 4º desta Lei compreende-se por:

I - preparação:

a) reunir dados gerais e observações sobre a problemática do consumo de copos e xícaras descartáveis - impactos ambientais no funcionalismo público e no Estado, conhecer o ciclo de vida do material, dificuldades de reciclagem, vantagens do uso de materiais duráveis em contraposição ao encaminhamento para a reciclagem;

b) caracterizar os resíduos gerados nas secretarias, unidades operacionais, e departamentos para complementar o levantamento de dados;

c) identificar parcerias dentro do funcionalismo estadual para efetivação da campanha;

d) apresentar o projeto para os possíveis parceiros;

e) preparar os funcionários estaduais e outros envolvidos;

f) garantir um processo de transição para o corte total dos copos e xícaras descartáveis em todas as secretarias e demais órgãos do funcionalismo público do estado do Mato Grosso do Sul, podendo ser dado um prazo para o corte definitivo da oferta de copos descartáveis aos membros do funcionalismo público.

II - Motivação e Divulgação:

a) trabalhar dimensões emocionais e sensoriais do funcionalismo público estadual para a adoção das medidas propostas;

b) recorrer a meios informativos e ações educativas como cartazes, avisos, porta notícias, mensagens de email, e demais meios informativos de cada departamento estadual;

c) divulgação de calendário geral da substituição dos descartáveis;

d) divulgação do resultado diagnóstico do lixo com enfoque especial na quantidade de copos descartáveis utilizados;

e) ressaltar o impacto ambiental provocado pelo descarte deste material.

III - implantação:

a) promover a redução paulatina da disponibilidade de copos e xícaras descartáveis.

IV - monitoramento:

a) acompanhar e avaliar continuamente o processo,

buscando identificar dificuldades operacionais, resistências e incompreensões do funcionalismo envolvido e demais problemas;

b) diagnóstico comparativo do lixo pré e pós implantação da campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 26 de março de 2019.

Felipe Orro

Deputado Estadual (PSDB)

**Autor: Deputado LIDIO LOPES**

**Projeto de Lei nº 045/19**

**Processo nº 054/19**

Dispõe sobre a permissão para visitação a pacientes, de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos e privados, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos e privados, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS - que possuam sede ou sucursal dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º: Cada estabelecimento, a seu critério criará normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação de pacientes internados;

§ 2º: as disposições do inciso anterior terão caráter complementar a esta lei e as diretrizes estipuladas pelo Poder Executivo.

§3º: Para os efeitos desta lei considera-se animal doméstico e de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar lhes perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais - TAA - como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters; outras espécies devem passar pela avaliação do médico do paciente para autorização, segundo o quadro clínico do mesmo.

Art. 2º - O ingresso de animais para a visitação a pacientes internados deverá ser agendado junto à administração do hospital, respeitar os critérios estabelecidos por cada instituição e observar os dispositivos desta lei.

§ 1º - O ingresso de animais de que trata o caput somente poderá ocorrer quando em companhia de algum familiar do visitado ou de pessoa que esteja acostumada a manejar o animal.

§ 2º - O transporte dos animais dentro do ambiente hospitalar deverá ser realizado em caixas específicas para esse fim, de acordo com o tamanho e a espécie de cada animal-visitante, ressalvado o caso de cães de grande porte.

Art. 3º - O ingresso de animais não será permitido nos seguintes setores hospitalares:

I - de isolamento;

II - de quimioterapia;

III - de transplante;

IV - de assistência a pacientes vítimas de queimaduras;

V - central de material e esterilização;

VI - de unidade de tratamento intensivo - UTI;

VII - áreas de preparo de medicamentos;

VIII - farmácia hospitalar; e

IX - áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único - O ingresso também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de comissão de controle de infecção hospitalar dos serviços de saúde.

Art. 4º - A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS:

I - verificação da espécie animal a ser autorizada;

II - autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado, bem como do infectologista do hospital;

III - laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;

IV - visível aparência de boas condições de higiene do animal;

V - no caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira (preferencialmente do tipo peiteira) e, quando necessário, enforcador; e

VI - determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser desse espaço.

Parágrafo único - A autorização mencionada no inciso II do caput deste artigo será exigida apenas para primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.

Art. 5º - Para o atendimento dos pacientes que desejarem usufruir do benefício de que trata esta lei, os estabelecimentos mencionados no art. 1o e o Poder Executivo Estadual poderão celebrar convênios com profissionais habilitados, hospitais veterinários, organizações não governamentais e outros estabelecimentos congêneres.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado "Júlio Maia", 26 de março de 2019.

DEPUTADO ESTADUAL LIDIO LOPES - PATRIOTA

**Autor: Deputado MARCIO FERNANDES**

**Projeto de Lei nº 046/19**

**Processo nº 055/19**

Concede desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para veículos que fizerem conversão para biocombustível com objetivo de utilização de Gás Natural -GNV.

Art. 1º- Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao proprietário de veículo automotor, sendo esta pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, que fizer a conversão de seu veículo para biocombustível, objetivando o consumo de Gás Natural - GNV

Parágrafo único - O poder executivo disciplinará as formalidades a serem observadas para a concessão do desconto do "caput" desse artigo por intermédio de regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 20 de fevereiro de 2019.

Márcio Fernandes - Deputado Estadual MDB

**Autor: Deputado RENATO CÂMARA**

**Projeto de Lei nº 047/19**

**Processo nº 056/19**

Institui a Semana Estadual de Enfrentamento à Tríplice Epidemia: Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a Semana Estadual de Enfrentamento à Tríplice Epidemia: Dengue, Zika e Chikungunya, que será anualmente, de 21 a 27 de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual de Enfrentamento à Tríplice Epidemia: Dengue, Zika e Chikungunya passará a integrar o anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul,

que foi instituído pela Lei Estadual nº 3.945, de 04 de agosto de 2010.

Art. 3º A Semana Estadual de Enfrentamento à Tríplice Epidemia: Dengue, Zika e Chikungunya tem como objetivos primordiais, dentre outros:

I - conscientizar a sociedade acerca dos riscos oferecidos pelo vetor e

II - destacar a importância da participação da população na prevenção da proliferação do mosquito vetor como forma de enfrentamento às referidas doenças.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, na Semana Estadual de Enfrentamento à Tríplice Epidemia: Dengue, Zika e Chikungunya, a intensificação de atividades diversificadas visando a promoção de ações voltadas ao combate do mosquito vetor, bem como a criação de parcerias para realização de palestras, cursos, seminários, workshop, e a realização de campanhas de divulgação para a promoção da referida ação junto à sociedade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de março de 2019.

RENATO CÂMARA - Deputado Estadual-MDB

**Autor: Deputado ANTONIO VAZ**

**Projeto de Lei nº 048/19**

**Processo nº 057/19**

Autoriza o Poder Executivo a criar um acesso no portal eletrônico da Secretaria de Segurança Pública para atendimento de ocorrências envolvendo animais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um acesso no portal da Delegacia Eletrônica para apresentação de notícia de fato tipificado como infração penal envolvendo animais.

Parágrafo Único. O acesso será nominado como DEPA - Delegacia Eletrônica de Proteção Animal e contará com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Ambiental.

Art. 2º Por ocasião da apresentação da notícia do fato, o denunciante deverá fornecer seus dados pessoais, facultando-se a opção pela manutenção do sigilo.

Parágrafo Único. A notícia do fato deverá ser circunstanciada e deverá conter:

I - data do fato e hora aproximada;

II - endereço - nome da rua, número, município, ponto de referência do local do ato ou fato tipificado como crime;

III - nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;

IV - classificação dos animais já preenchida como: cão, gato, equino, suíno, bovino, pássaro; adulto, filhote, e opção "outros" para ser preenchido;

V - breve relato sobre a denúncia;

VI - dispositivo para anexar fotos ou vídeos;

VII - endereço da página da internet, caso o próprio autor do crime faça a divulgação do ato;

VIII - modelo e placa de veículo envolvido no delito.

Art. 3º A Secretaria da Segurança Pública comunicará ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o registro da ocorrência e, quando for o caso, indicará a Delegacia de Polícia que promoverá a apuração do fato.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 26 de março de 2019.

ANTÔNIO VAZ Deputado Estadual – PRB

**Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO**

**Projeto de Lei nº 049/19**

**Processo nº 058/19**

Torna obrigatória a destinação de 5% das vagas de emprego das empresas beneficiadas com incentivo fiscal do Governo do Estado e empresas que prestam serviços para o Estado de Mato Grosso do Sul para as mulheres vítimas de violência.

Art. 1º Serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho das empresas que são beneficiadas pelo programa de incentivos fiscais previstos na legislação tributária estadual e empresas que prestam serviços para o Estado de Mato Grosso do Sul, nos moldes da Lei Federal nº 8.66, de 21 de junho de 1993, às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º Serão beneficiárias dessa Lei todas as mulheres que tenham sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar, seja ela física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, conforme prescreve o artigo 7º, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 3º O Poder Executivo especificará em regulamento:

I - As condições operacionais para a implementação e a execução a que se refere o art. 1º desta Lei;

II - As condições para o acesso da mulher vítima de violência ao programa de incentivos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei, incluindo as exigências técnicas permanentes;

III - As sanções à pessoa jurídica que descumprir as disposições desta Lei.

Art. 4º A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e a Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres desenvolverão ações conjuntas mediante:

I - Capacitação em cursos e atividades de qualificação social e profissional, mediante a demanda do mercado de trabalho;

II - Alocação no mercado de trabalho por meio do aproveitamento das habilidades profissionais;

III - Estímulo à participação das mulheres vítimas de violência, em atividades laborais que aproveitem suas habilidades pessoais;

IV - Acompanhamento pedagógico e psicossocial das beneficiárias.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e a Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres poderão contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Indireta, no limite de suas respectivas áreas de atuação, para a consecução do fim a que se destina esta Lei.

Art. 5º É vedada a contratação de beneficiárias, a que se refere ao art. 2º desta Lei, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de diretores, sócios e administradores das pessoas jurídicas contratantes.

Art. 6º Fica instituído o certificado Empresa amiga da Mulher, a ser concedido, anualmente, às pessoas jurídicas que contratarem beneficiárias desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 26 de março de 2019.

DEPUTADO PROFESSOR RINALDO

Líder da Bancada do PSDB

**Autor: Deputado MARÇAL FILHO**

**Projeto de Lei nº 050/19**

**Processo nº 059/19**

Proíbe a participação de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, em programas habitacionais e sociais de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica proibida a participação, em Programas Habitacionais e Sociais de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

§ 1º A proibição de que trata o caput se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º Exceuem-se da proibição de que trata esta lei os programas sociais de cunho educativo, voltados à reabilitação e ressocialização dos apenados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 26 de Março de 2019.

Deputado Estadual Marçal Filho (PSDB)  
Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Mulher

**Autor: Deputado PAULO CORREA**

**Projeto de Lei nº 051/19**

**Processo nº 059/19**

Altera o art.1º da Lei nº 3.365, de 22 de fevereiro de 2007, para permitir a instalação de repetidores de sinal e antena de Televisão no âmbito da Assembleia.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei 3.365, de 22 de fevereiro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

I - em bens públicos de uso comum do povo” (NR)

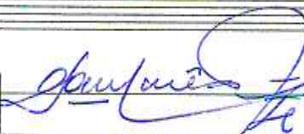
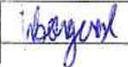
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Julio Maia, \_\_\_ fevereiro de 2019.

PAULO CORRÊA  
Deputado Estadual

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**

Em atendimento ao disposto no art. 155, § 1º, do RIAL, publica-se a ata lida e aprovada da sessão parlamentar ordinária realizada no dia 21 de março de 2019

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	FOLHA Nº
	01
RUBRICA	 PRESIDENTE
	 1º SECRETÁRIO
	 2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
25	21	março	2019

**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Aos vinte e um dias do mês de março, do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária.

**PEQUENO EXPEDIENTE**

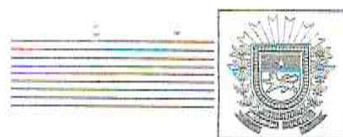
Lida a Ata de número vinte e três da décima oitava Sessão Ordinária foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: ofício circular n.º 1/19 da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul; ofício circular n.º 2/19 da Câmara Municipal de Caracol.

**SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE**

Usaram da palavra os Deputados Herculano Borges, Neno Razuk, Marçal Filho, Coronel David, Cabo Almi, Capitão Contar e Pedro Kemp. Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Paulo Corrêa, Zé Teixeira, Professor Rinaldo, Renato Câmara, João Henrique, Marcio Fernandes, Lidio Lopes e Eduardo Rocha.

**GRANDE EXPEDIENTE**

Usaram da palavra os Deputados Pedro Kemp, Zé Teixeira e Cabo Almi. O Senhor Presidente fez o registro das seguintes presenças na Casa: Wander Alves Meleira, Vereador de Anastácio; Marcos Lino Silva, Vereador de Bela Vista; Luiz Antonio Jarson e Oséias Ferreira Forte, Vereadores de Caracol; Vilmar Vendruscola, Vereador de Coxim; Aparecido de Souza Caminha e Maria Nilda Gomes Vieira, Vereadores de Douradina; Adair Aparecido de Freitas, Ademilson Junqueira, Alinete Rodrigues Corrêa, Danusa Martins Leal Leonel, Gerson Mariano Queiroz, Henrique César Alves, Silviano Calixto dos Santos e Valmes José de Carvalho, Vereadores de Inocência; Carlos Alberto Prado e Joel José Cardoso, Vereadores de Itaquiraí; Paulo Borges, Vereador de Paranaíba; Jean Sérgio Fogaça, Prefeito de Douradina.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FOLHA Nº

RUBRICA

*[Handwritten signatures]*

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

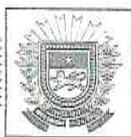
2º SECRETÁRIO

## FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO

### ORDEM DO DIA

Foi aprovado em **primeira discussão e votação eletrônica** o **Projeto de Lei n.º 12/19** de autoria do Deputado Jamilson Name. Foi aprovado em **discussão única e votação eletrônica** o **Projeto de Lei n.º 18/19** de autoria do Deputado Herculano Borges. Foi concedido **vista** ao Deputado Capitão Contar do **Projeto de Lei n.º 17/19** de autoria do Poder Judiciário. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Pedro Kemp endereçado aos familiares de José Aparecido de Souza, Janaina Bispo de Souza e Antônia Mareco; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçado aos familiares de Izolina Crispim Rodrigues; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado João Henrique endereçado aos familiares de Pedro Labib Mattar; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Herculano Borges endereçado ao proprietário da Barbearia Kelvis Jara pela conquista do primeiro Lugar no maior Reality Show de Barbeiros da TV Brasileira, o “*Barber Champion Brasil*”; **Requerimento de Moção de Aplauso** de autoria do Deputado Jamilson Name endereçado ao Vereador Youssef Saliba de Aquidauana pela iniciativa em promover o 6.º Pirafolia; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Capitão Contar endereçado aos Policiais Rodoviários Federais da Equipe da Base Regional de Operações Aéreas, Enio Aparecido Ribeiro, Flávio Batista, Maurício Pepino e Carlos Eduardo Nascimento pelo trabalho de resgate de vítimas no rompimento da barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Capitão Contar endereçado à Prefeita Municipal de Antônio João pelos 55 anos do Município; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Capitão Contar endereçado ao Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna pelos 81 anos do Município; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Capitão Contar endereçado ao Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo pelos 75 anos do Município; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Felipe Orro endereçado ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pela aprovação da edição da Súmula para tornar casos de agressões e violência contra a mulher fator para impedir a inscrição de bacharéis em Direito nos quadros da OAB; **Requerimento** de autoria do Deputado Antonio Vaz solicitando que seja entregue o Diploma de Ilustre Visitante ao Bispo Sérgio dos Santos Corrêa que visitará a Capital no dia 27 de março com o Projeto de Evangelização; **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Capitão Contar; **Indicações** de autoria dos Deputados Marçal Filho, Antonio Vaz, Herculano Borges, Renato Câmara, Jamilson Name, Capitão Contar, Gerson Claro, Cabo Almi, Neno Razuk, Professor Rinaldo, Zé Teixeira, Onevan de Matos, Marcio Fernandes, Felipe Orro, João Henrique e Eduardo Rocha.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FOLHA Nº

RUBRICA

*[Handwritten Signature]* PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]* 1º SECRETÁRIO

*[Handwritten Signature]* 2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO

**EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Usaram da palavra os Deputados Professor Rinaldo, Neno Razuk e Renato Câmara. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, vinte e um de março do ano de dois mil e dezanove.

**APROVADO**

Plenário Dep. Júlio Maia 26 MAR 2019

*[Handwritten Signature]*

1º Secretário

**3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS**

**ATO Nº 20/2019 – MESA DIRETORA**

Institui Comissão Mista de Deputados Estaduais e técnicos responsável pela organização do Calendário de Festividades no âmbito da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os quarenta anos da promulgação da 1ª Constituição Estadual e trinta anos da 2ª Constituição Estadual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de aproximação constante entre o titular do poder sul-mato-grossense e seus representantes;

CONSIDERANDO o dever do Estado em garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e as práticas desportivas formais e informais;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder ampla publicidade aos eventos realizados nesta Casa de Leis;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Mista de Deputados Estaduais e técnicos com a finalidade de apresentar e implementar o Calendário de Eventos para o ano de 2019, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com o propósito de celebrar os quarenta anos da primeira constituinte e os trinta anos da segunda constituinte.

Página 1



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS**

Art. 2º A Comissão Mista terá a seguinte composição:

- parlamentar G10;
- parlamentar G10;
- parlamentar G9;
- parlamentar G9;
- Humanos;
- Legislativos e Jurídicos;
- Institucional;
- I – Deputado Estadual Capitão Contar, indicado pelo bloco parlamentar G10;
- II – Deputado Estadual Lucas de Lima, indicado pelo bloco parlamentar G10;
- III – Deputado Estadual Barbosinha, indicado pelo bloco parlamentar G9;
- IV – Deputado Estadual Renato Câmara, indicado pelo bloco parlamentar G9;
- V – Deputado Estadual Felipe Orro, indicado pelo PSDB;
- VI – Mauricio Picarelli, Gerente de TV e Rádio;
- VII – Marlene Figueira da Silva, Secretária de Recursos Humanos;
- VIII – Luiz Henrique Volpe Camargo, Secretário de Assuntos Legislativos e Jurídicos;
- IX – Adriano Porfirio Furtado, Secretário de Comunicação Institucional;
- X – Jericó Vieira de Matos, Secretário de Finanças e Orçamento;
- XI – Luiz Ferreira da Silva, Secretário de Infraestrutura;
- XII – Severina da Silva, Gerente do cerimonial;
- XIII – Eurídio Ben Hur Ferreira, Diretor da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet.

Art. 3º A Comissão será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria serão exercidas pelos Deputados membros da Comissão, que serão eleitos mediante ajuste entre os membros da Comissão Mista.

Página 2

*Handwritten signatures and initials.*



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS**

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes eventos e atividades:

- I – lançar a Constituição Estadual comentada e anotada;
- II – trabalhar pela construção do Código Estadual de Defesa do Consumidor;
- III – lançar a TV Assembleia em canal aberto;
- IV – realizar comemoração de quarenta anos da 1ª Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em 12 de junho de 2019, ocasião na qual serão homenageados os ex-deputados constituintes e lançado o selo comemorativo;
- V – realizar Sessão Solene comemorativa aos 40 anos de divisão do Estado de Mato Grosso do Sul, no mês de outubro;
- VI – entregar condecoração aos constituintes em decorrência da histórica criação do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII – realizar moção de reconhecimento aos servidores ativos com 40 anos de serviços prestados;
- VIII – exibir documentário referente aos 40 anos da Assembleia Legislativa, elaborado pela TV Assembleia;
- IX – entregar prêmio de jornalismo para profissionais da imprensa que tenham produzido as melhores coberturas dos trabalhos legislativos;
- X – elaborar livro rememorando as principais passagens neste Parlamento, com o título “Minha vida no parlamento”;
- XI – expor acervo com fotos, objetos e banners que retratam os 40 anos de história do parlamento sul-mato-grossense;
- XII – apresentar as mensagens de abertura das sessões legislativas no decorrer dos 40 anos de existência da Casa de Leis;
- XIII – estimular a visitação de alunos de escolas públicas à Assembleia Legislativa;
- XIV – realizar 1ª corrida e caminhada da Assembleia Legislativa;
- XV – realizar 1ª Festa Junina da Assembleia Legislativa;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS**

XVI – realizar comemoração do dia das Crianças;  
XVII – realizar semana Festiva da Divisão do Estado com  
apresentações culturais;

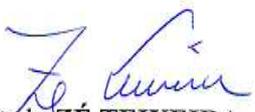
XVIII – realizar exposição de pequenos animais.

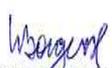
Art. 5º Caberá à Secretaria de Comunicação dar ampla  
publicidade aos eventos mencionados neste ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Guaicurus, 27 de março de 2019.

  
Deputado **PAULO CORRÊA**  
Presidente

  
Deputado **ZÉ TEIXEIRA**  
1º Secretário

  
Deputado **HERCULANO BORGES**  
2º Secretário

*Republica-se por incorreção.*

*Publicado no Diário Oficial ALMS nº 1560, de 19 de março de 2019, página 4 e 5.*

#### ATO Nº 013/2019/SRH-MESA DIRETORA

*Dispõe sobre a implantação do Programa de Atualização Cadastral- PAC II- dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30, II, do Regimento Interno deste Poder.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Os servidores ocupantes de cargos efetivos ativos, inativos e pensionistas bem como os servidores ocupantes de cargos em comissão, ainda que estes possuam vínculo com outro Poder ou órgão da União, Estados, ou Municípios, mesmo que em regime de cedência, com ou sem ônus para a origem, mas que sejam ocupantes de cargos efetivos ou em comissão no Poder Legislativo Estadual deverão fazer a ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FUNCIONAL que será realizado conforme cronograma constante no anexo I deste Ato.

Parágrafo único. Os formulários de atualização cadastral serão recebidos no período de 1º de abril a 17 de maio de 2019, impreterivelmente, conforme planilha constante no Anexo I, deste Ato.

Art. 2º - O cadastramento será realizado presencialmente, devendo o servidor gerar o formulário através do Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul na *internet*, no domínio [www.al.ms.gov.br](http://www.al.ms.gov.br), preenchê-lo previamente em duas vias de igual teor, sendo uma via para protocolo.

§1º O servidor fará a entrega do formulário,  **pessoalmente**, no saguão da Assembleia Legislativa, à equipe responsável no período constante no parágrafo único do art. 1º deste Ato, sendo vedada a representação por procurador.

§2º Por motivo justificável, o servidor inativo que não puder comparecer pessoalmente para a entrega do formulário poderá se fazer representar por procurador legalmente habilitado, exibindo procuração com firma reconhecida com poderes para representá-lo junto ao Poder legislativo Estadual dentro do prazo estabelecido neste Ato.

Art. 3º - O servidor que deixar de realizar a atualização cadastral terá seus vencimentos suspensos e deverá procurar pessoalmente a Secretaria de Recursos Humanos para apresentar justificativa por escrito, no prazo de 03 (três) dias da

finalização do Programa, cujas razões serão submetidas a Mesa Diretora deste Poder, que decidirá em 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A atualização é obrigatória para todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão vinculados a qualquer título ao Poder Legislativo Estadual, que deverão informar os seus dados pessoais e de seus dependentes para fins previdenciários, anexando cópias de todos os documentos pessoais e comprovante de residência.

§1º O servidor que possuir estado civil de casado, divorciado ou viúvo, ou mantiver união estável deverá anexar certidão de casamento atualizada, com menos de três meses de validade, com as respectivas averbações, ou declaração de união estável feita em cartório extrajudicial;

§2º Deverão também ser anexados os documentos pessoais do servidor e de seus dependentes, sendo eles: o cônjuge, a companheira ou companheiro, a pessoa do mesmo sexo que mantém união homoafetiva pública e duradoura com o segurado, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§3º Na ausência dos dependentes acima mencionados, poderão ser habilitados como dependentes, desde que comprovem dependência econômica, os pais ou irmão não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, sendo certo que os mais próximos excluem os mais remotos.

Art. 5º - Com a orientação da Mesa Diretora deste Poder, a Secretaria de Recursos Humanos fará a coordenação e execução deste Programa, devendo traçar as diretrizes e instruções para o preenchimento e recebimento dos formulários adotando todas as providências para a realização do Programa.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 7 de março de 2019.

Deputado **PAULO CORRÊA**  
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**  
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**  
2º Secretário

## ANEXO I

Cronograma de execução do Programa de Atualização Cadastral dos servidores ocupantes de cargos efetivos ativos, inativos e pensionistas bem como os servidores ocupantes de cargos em comissão, do Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso do Sul:

1º DE ABRIL A 17 DE MAIO	RECEBIMENTO DOS FORMULÁRIOS DO PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - PAC - CONFORME PLANILHA ABAIXO:
<b>SERVIDORES CUJO NOME SE INICIA COM AS LETRAS:</b>	
DE 1º A 05 DE ABRIL	A, B,
DE 08 A 12 DE ABRIL	C, D, E,
DE 15 A 18 DE ABRIL	F, G, H, I,
DE 23 A 26 DE ABRIL	J, K,
DE 29 DE ABRIL A 03 DE MAIO	L, M,
DE 06 A 10 DE MAIO	N, O, P, Q, R,
DE 13 A 17 DE MAIO	S, T, U, V, W, X, Y, Z.
20 A 22 DE MAIO	PRAZOS PARA RECEBIMENTO DE JUSTIFICATIVA DOS SERVIDORES QUE NÃO FIZERAM O RECADASTRAMENTO;
23 A 27 DE MAIO	CONFERÊNCIA E CRUZAMENTO DOS DADOS COM O SISTEMA SRH;
28 A 31 MAIO	PRAZO DE ANÁLISE DOS RECURSOS PELA MESA DIRETORA;
03 DE JUNHO A 14 DE JUNHO	IMPLANTAÇÃO PELA SRH DAS DECISÕES DA MESA DIRETORA SOBRE AS RAZÕES APRESENTADAS;
ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2019	ENCERRAMENTO DO PROGRAMA COM A APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS À MESA DIRETORA.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de melhor atender ao interesse público e à imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>  
Telefone para contato: (67) 3389-6388